ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfio
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de março de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral de interessado nos itens 82 e 83, TCs - 015256.989.18-7 e 015414.989.18-6, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-002235.989.18-3

Interessado: Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

Exercício: 2018.

Dirigentes: Dalton Pereira da Fonseca Junior, Flora Barbosa Teles, Joel Guimarães e Susy Mary Perpétuo Sampaio.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003049.989.18-9

Interessada: SUCEN Sede – Capital.

Responsáveis: Dalton Pereira da Fonseca Junior, Flora Barbosa Teles, Joel Guimarães e Susy Mary Perpétuo Sampaio.

TC-003050.989.18-5

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Vera Lúcia Villela Pires Bueno e Lucimar Cristina do Nascimento.

TC-003051.989.18-4

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Araçatuba.

Responsáveis: Rosemari Suto e Neusa Madalena Bertani de Freitas.

TC-003052.989.18-3

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Campinas.

Responsáveis: Renata Caporalle Mayo, Vera Lúcia Matias Oliveira e Valmir Roberto Andrade.

TC-003053.989.18-2

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Marília.

Responsáveis: Raquel Cristina Noronha Silva e Ana Sílvia Maranho.

TC-003054.989.18-1

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Presidente Prudente.

Responsáveis: Ivete da Rocha Anjolete e Ricardo Koiti Futema Nakamura.

TC-003055.989.18-0

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-003056.989.18-9

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Sorocaba.

Responsáveis: Sueli Yasumaro Diaz e Agnaldo Jamas Bertoni.

TC-003057.989.18-8

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de Taubaté.

Responsáveis: Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andreia Guimarães.

TC-003058.989.18-7

Interessada: SUCEN – Serviço Regional de São Vicente.

Responsáveis: Cleide Dantas de Oliveira e Alexandra Myuki Yoshioka Trevisan.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral de 2018 da SUCEN - Superintendência de Controle de Endemias, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por Adiantamentos.

Determinou, por fim, o oficiamento ao atual Secretário de Estado da Saúde para ciência da decisão proferida, face à promulgação da Lei Estadual nº 17.293/2020.

02 TC-009722.989.18-3

Contratante: Junta Comercial do Estado de São Paulo – Jucesp.

Contratada: Trust Processamento de Dados Ltda.

Objeto: Fornecimento de módulo nativo de certidão digital para solução de gerenciamento eletrônico de documentos WEBGED, com suporte técnico, manutenção e capacitação na administração e integração da solução, e na prestação de serviços de saneamento de base de dados e reprocessamento de imagens.

Responsável: Jânio Francisco Benith (Presidente da JUCESP).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

03 TC-003982.989.17-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 15-12-16. Valor – R$66.691.908,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 562/2016, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

04 TC-009624.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Botucatu – AME Botucatu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Óbici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 29-03-18. Valor – R$66.161.149,47.

Advogados: Datiane Mitsi Rodrigues (OAB/SP nº 313.627) e Geraldo Shiomi Junior (OAB/SP nº 92.057).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

05 TC-012994.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Newton da Costa Brandão” – AME Santo André.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública – Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 30-04-20. Valor – R$91.964.555,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 25-07-20.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-007956.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado de Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Cobertura das despesas relativas às atividades desenvolvidas pela Prodesp para operação e administração do Programa Acessa São Paulo – Acessa SP.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário Estadual), Moacir Rossetti (Secretário Estadual Adjunto), Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da Prodesp) e Flávio Cappelletti Júnior (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Convênio de 15-12-16. Valor – R$10.643.607,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-015681.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário Estadual), José Valter da Silva Junior (Coordenador da CSC), Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da Prodesp) e Flávio Cappelletti Júnior (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-06-20.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.036.629,24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-015683.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário Estadual), José Valter da Silva Junior (Coordenador da CSC), Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente da Prodesp) e Flávio Cappelletti Júnior (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-06-20.

Exercício: 2018.

Valor: R$4.966.054,62.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-026839.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), José Valter da Silva Junior (Coordenador da CSC), Célio Fernando Bozola e Carlos André de Maria Arruda (Diretores-Presidentes da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-01-21.

Exercício: 2019.

Valor: R$4.593.851,14.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em conformidade com o disposto nos incisos X e XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares o Convênio e as Prestações de Contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação de que haja aprimoramento e melhor detalhamento dos Planos de Trabalho, dos relatórios de atividades e dos Pareceres Conclusivos.

Determinou, por fim, considerando que os aditamentos mencionados pela Pasta Estadual não se encontram autuados, a notificação ao atual Secretário para que protocolem todos os aditivos porventura existentes, nos termos das Instruções vigentes desta Corte de Contas.

10 TC-014565.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos, de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização da Sociedade Civil Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$28.918.137,86.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das determinações e recomendações constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

11 TC-023133.989.19-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgãos Públicos Beneficiários: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vagner Santos de Oliveira, Márcia Bello Matias, Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Comissão da

DRS-I), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM) e Yassuhiko Okay (Vice Diretor-Geral da FFM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.301.118,88

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

12 TC-022584.989.19-8 (ref. TC-024445.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014 pela Secretaria de Estado da Cultura – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Brodowski, no valor de R$45.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Secretário Estadual) e José Luiz Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “a”, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o Município à devolução do valor impugnado.

Advogados: Artur Nascimento Tostes dos Santos (OAB/SP nº 365.377), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

13 TC-001767.989.17-1

Interessado: São Paulo Previdência – SPPREV.

Exercício: 2017.

Dirigentes: José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da São Paulo Previdência – SPPREV - relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao atual Dirigente da SPPREV com cópia da decisão, devendo a Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, verificar o cumprimento efetivo das medidas corretivas anunciadas pela Autarquia, reportando eventuais irregularidades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

14 TC-018129.989.19-0

Interessado: Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – FUPAM.

Exercício: 2018. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-05-20.

Dirigente: Edith Ranzini (Administradora Judicial Provisória).

Advogados: Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação para a Pesquisa em Arquitetura e Ambiente – FUPAM, exercício de 2018, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, onde tramita o processo n° 1048644-60.2014.8.26.0100.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-014317.989.16-8

Representante: Instrumentos Cirúrgicos Priscilla EIRELI – ME.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Responsável: Simone Marçal dos Santos (Diretora da Divisão de Administração – SPTC).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no Pregão Eletrônico nº 28/16, objetivando a aquisição com instalação e treinamento de processador de tecido tipo carrossel. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-014328.989.16-5

Representante: Erviegas Instrumental Cirúrgico Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Responsável: Simone Marçal dos Santos (Diretora da Divisão de Administração – SPTC).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, no Pregão Eletrônico nº 28/16, objetivando a aquisição, com instalação e treinamento, de processador de tecido tipo carrossel. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-12-16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações, determinando o consequente arquivamento dos processos.

17 TC-008805.989.16-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Antonio Luís Cesarino de Moraes Navarro (Diretor da Fundação).

Em Julgamento: Convênio de 23-03-16. Valor – R$8.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-02-17 e 13-12-19.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 101/16, celebrado em 23/3/16 entre a Secretaria de Saúde e a Fundação Dr. Amaral Carvalho.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-004989.989.17-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Latif Abrão Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-01-17. Valor – R$26.460.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-011206.989.18-8

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Responsável: Márcio Cidade Gomes (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-016965.989.19-7

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-009429.989.20-5

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Responsáveis: Wilson Pollara (Superintendente) e Fabiano Marques de Paula (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais as decorrentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante no voto da Relatora, juntado aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-011037.989.18-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Célio Fernando Bozola (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Johann Nogueira Dantas (Superintendente) e Algney Denser Degasperi (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 29-03-18. Valor – R$3.026.285,90.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-011062.989.18-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vilson Revidiego Lopes (Superintendente) e Algney Denser Degasperi (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-011037.989.18-3). Contrato de 29-03-18. Valor – R$3.026.285,90.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-012278.989.19-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada(s): Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista).

Em Julgamento: Termo aditivo de 16-05-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

25 TC-024467.989.19-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo aditivo de 25-11-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-012282.989.19-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Murilo Macedo (Superintendente) e Idel Suarez Vilela (Especialista).

Em Julgamento: Termo aditivo de 16-05-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-024469.989.19-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: G4F Soluções Corporativas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado em gestão de projetos, mapeamento e modelagem de processos organizacionais/negócios.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente).

Em Julgamento: Termo aditivo de 25-11-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 106/2017, os Contratos PRO.00.7246 e PRO.00.7247, de 29/03/2018 e os respectivos Termos Aditivos em exame, firmados em 16/05/2019 e 25/11/2019.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-015268.989.19-1

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para atender às necessidades das dependências da EMTU-SP.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Maurício Pinto Pereira Juvenal (Presidente do Conselho de Administração), Elizabeth Antonio Pereira Correia, Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Alexandre Artur Perroni, Jânio Barreto da Silva, Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob, Nízio José Cabral, Sérgio Henrique Passos Avelleda e Marco Antonio Zago (Membros do Conselho de Administração).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Arley Ayres (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nelson Antônio de Souza (Diretor-Presidente) e Cely de Campos Mantovani (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-05-19. Valor – R$11.661.801,60.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-017627.989.19-7

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para atender às necessidades das dependências da EMTU-SP.

Responsável: Arley Ayres e Pedro Pereira Evangelista (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-07-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-018971.989.19-9

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para atender às necessidades das dependências da EMTU-SP.

Responsáveis: Arley Ayres e Pedro Pereira Evangelista (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-009416.989.20-0

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: S & G Prestadora de Serviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, para atender às necessidades das dependências da EMTU-SP.

Responsável: Arley Ayres e Pedro Pereira Evangelista (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-02-20.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146) e Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e os dois Termos Aditivos em exame, e legais as correspondentes despesas, bem como conheceu do Termo de Rescisão.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-019224.989.18-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-03-18. Valor – R$4.236.679,73.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

33 TC-015073.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

34 TC-015121.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

35 TC-023412.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

36 TC-023413.989.19-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

37 TC-023414.989.19-4

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsável: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-10-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

38 TC-012932.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsáveis: Roberto Monteiro de Andrade Junior (Delegado de Polícia Seccional), Sônia Maria Azevedo Tinem (Investigadora de Polícia) e Joel Rodrigo Cardozo (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30-03-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

39 TC-019486.989.18-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – 1ª Delegacia Seccional de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Contratada: SP Enge Construtora Ltda.

Objeto: Reforma com ampliação do 8º DP – Brás/Belém.

Responsáveis: Marco Antonio Pereira Novaes de Paula, Roberto Monteiro de Andrade (Delegados de Polícia Seccional), Sônia Maria Azevedo Tinem (Investigadora de Polícia) e Joel Rodrigo Cardozo (Fiscal da Obra).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, legais os atos determinativos das correspondentes despesas, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento das Obras, sem prejuízo das recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

40 TC-020636.989.18-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento de refeições destinadas aos alunos das ETECs da área agrícola do CEETEPS.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-08-18. Valor – R$12.721.003,40.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais as decorrentes despesas.

41 TC-000363.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Objeto: Operacionalização da gestão e a execução de atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura nas Unidades localizadas no setor "A" (Vila Curuçá, Itaim Paulista, Sapopemba, Cidade Tiradentes e Parque Belém).

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto de Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo 05/19, decorrente do Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Catavento Cultural e Educacional, sem prejuízo da recomendação constante no voto da Relatora, juntado aos autos.

42 TC-005988.989.20-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Olavo Silva Souza – AME Itu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Janete Maculevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 01-02-20. Valor – R$50.691.794,05.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Beatriz de Lima Sodre (OAB/SP nº 417.902) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, sem prejuízo da recomendação constante no voto da Relatora, juntado aos autos.

43 TC-013349.989.20-2

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, na Unidade de Neonatologia – UTI Neonatal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora Técnica de Saúde), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 27-01-20. Valor – R$6.048.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

de Mogi das Cruzes, com recomendação para que no próximo plano de trabalho conste, de modo mais detalhado, os custos e as metas a serem atingidas.

Determinou, por fim, à Secretaria de Estado da Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, acoste aos autos o comprovante de notificação à Assembleia Legislativa em relação ao convênio firmado.

44 TC-014516.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Antônio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$116.155.050,18.

Advogadas: Ângela Tuccio Teixeira (OAB/SP nº 114.240) e Tatiana da Silva Pedrosa (OAB/SP nº 293.476).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Cruzada Bandeirante São Camilo de Assistência Médico-Social, sem prejuízo das recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

45 TC-016927.989.20-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgãos Públicos Beneficiários: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Júnior (Secretários Estaduais Adjuntos), Eloísio Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor-Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$24.229.179,30.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HCFMUSP (com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina - FFM), referente ao exercício de 2018, quitando-se os Responsáveis.

46 TC-025092.989.18-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Ana Lúcia Gonçalves Menini, Aparecido Donizetti Sentevilles (Fiscais do Convênio) e Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$2.612.574,10.

Advogados: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Luciano Rodrigo Furco (OAB/SP nº 196.058), Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira (OAB/SP nº 171.759) e Márcio Albrechete (OAB/SP nº 341.644).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Município de Ibitinga.

Determinou, ainda, à Prefeitura do Município de Ibitinga, ora interventor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, apresente um efetivo planejamento financeiro com vista ao pagamento de credores da entidade, evitando manobras como as ora noticiadas.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-009181.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito), Alexandre Magno Borges (Secretário Municipal) e Márcia Eliza da Silva (Fiscal do Contrato)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-09-17, 20-09-18 e 11-12-20.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

48 TC-009090.989.19-5 (ref. TC-008871.989.17-4)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-12-20.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

49 TC-009092.989.19-3 (ref. TC-008871.989.17-4)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-12-20.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

50 TC-009094.989.19-1 (ref. TC-008871.989.17-4)

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Repecol Construções Metálicas Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para execução de cobertura do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Taubaté.

Responsável: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 11-12-20.

Advogada: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento da Obra.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-016495.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em imóveis e equipamentos municipais.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 22-08-17. Valor – R$5.075.677,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-03-18, 10-05-18 e 03-09-19.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

52 TC-016607.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em imóveis e equipamentos municipais.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito), Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal) e Eduardo Odate (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 03-03-18, 10-05-18 e 03-09-19.

Advogados: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-009817.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Siglo Consultoria Ltda.

Objeto: Serviços técnicos especializados para execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jorge José da Costa (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-12-18. Valor – R$4.978.704,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-20.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

54 TC-010266.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Contratada: Siglo Consultoria Ltda

Objeto: Serviços técnicos especializados para a execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-005914.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Siglo Consultoria Ltda.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-04-20 e 19-09-20.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

56 TC-012810.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Siglo Consultoria Ltda.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-20.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

57 TC-018237.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Siglo Consultoria Ltda.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-09-20.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-025847.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Siglo Consultoria Ltda.

Objeto: Serviços técnicos especializados para a execução de recadastramento imobiliário, mobiliário de infraestrutura viária, organização do cadastro técnico, abrangendo mapeamento digital, fornecimento de Sistemas de Informações Geográficas – SIG em ambiente Web sobre base de dados relacionais.

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-20.

Advogada: Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os

Termos Aditivos, e conheceu da Execução Contratual em exame, sem embargo das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

59 TC-020881.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Terra Roxa.

Entidade Beneficiária: Irmandade de Misericórdia e Hospital Terra Roxa.

Responsáveis: Marcelino Abbes Filho (Prefeito) e Auro Aparecido Cavalini (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 30-10-20

Exercício: 2017.

Valor: R$1.485.676,89.

Advogado: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785).

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-014949.989.19-8

Órgão Público Concessor: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Entidade Beneficiária: Lar Assistencial São Benedito.

Responsáveis: Marcelo Simões (Superintendente) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$300.000,00.

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, quitando-se os responsáveis, com a recomendação para atendimento integral e rigoroso das Instruções desta Corte de Contas e da legislação aplicável à matéria.

Determinou, por fim, considerando-se que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, que a Instituição Lar Assistencial São Benedito dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente em seu artigo 2º.

61 TC-005282.989.18-5

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2018.

Presidente: Ducimar de Jesus Cardoso.

Advogados: Raul Miguel Freitas de Oliveira (OAB/SP nº 147.591), Guilherme Gullino Zamith (OAB/SP nº 272.101), Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente (OAB/SP nº 278.437), Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, quitando-se o Presidente da Edilidade, Senhor Ducimar de Jesus Cardoso, nos termos do

artigo 35 do referido diploma legal, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do voto, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e alerta constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

62 TC-005022.989.19-8

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2019.

Presidente: Rogério dos Santos Laranjeira.

Advogado: Luciano Ramos da Silva (OAB/SP nº 239.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Alto Alegre, para que tome ciência de todo o teor, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, que a serventia adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

63 TC-005037.989.19-1

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2019.

Presidente: Alamares Hirata.

Advogada: Adri Nayane Souza de Mendonca (OAB/SP nº 391.820).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Avanhandava, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Avanhandava, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar, por ocasião da próxima inspeção “in loco”, se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações expedidas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

64 TC-005509.989.19-0

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2019.

Presidente: Milton Polon.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Dracena, para ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

65 TC-005548.989.19-3

Câmara Municipal: Registro.

Exercício: 2019.

Presidentes: Roberto Stuchi Duarte e Everton de Oliveira Adorno.

Períodos: (01-01-19 a 28-05-19) e (29-05-19 a 31-12-19).

Advogado: Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Registro, para que tome ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

66 TC-005625.989.19-9

Câmara Municipal: Santos.

Exercício: 2019.

Presidente: Rui Sérgio Gomes de Rosis.

Advogados: Rita de Kassia França Teodoro (OAB/SP nº 237.670), Eduardo Cavalcanti Araújo dos Reis (OAB/SP nº 86.894) e Maria Elisa Terra Alves (OAB/SP nº 208.263).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar regulares com recomendações as contas da Câmara Municipal de Santos, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, e determinando-lhes, ou a

quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Santos, para que tome ciência de todos os seus termos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

67 TC-004618.989.19-8

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Nilton dos Santos.

Advogado: Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Quintana, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

68 TC-004793.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Benedito da Rocha Camargo Junior.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Pardinho, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

69 TC-004804.989.19-2

Prefeitura Municipal: Promissão.

Exercício: 2019.

Prefeito: Artur Manoel Nogueira Franco.

Advogados: Dario Simões Lazaro (OAB/SP nº 22.339), Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731), Luis Henrique Pironcelli Tobler (OAB/SP nº 384.211) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas

anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Promissão, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

70 TC-004894.989.19-3

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2019.

Prefeitos: José Tadeu de Resende e Álvaro Francisco Figueiredo Junior.

Períodos: (01-01-19 a 06-01-19, 22-01-19 a 19-03-19, 01-06-19 a 01-12-19, 17-12-19 a 31-12-19) e (07-01-19 a 21-01-19, 20-03-19 a 31-05-19, 02-12-19 a 16-12-19).

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475) e Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Piedade, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações

efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

71 TC-004916.989.19-7

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Eduardo Dado Leite de Carvalho.

Advogados: Ivelton da Silva Cassemiro (OAB/SP nº 247.008), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-007154.989.18-0 (ref. TC-010527.989.16-4)

Recorrente: Cláudio João Braido – Servidor Admitido na Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2015.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Cláudio João Braido para o cargo de Monitor, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Raiane Buzatto (OAB/SP nº 367.905), Bruno Salla Rodrigues (OAB/SP nº 274.270) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

73 TC-007571.989.18-5 (ref. TC-010527.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2015.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-02-18, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Cláudio João Braido para o cargo de Monitor, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Raiane Buzatto (OAB/SP nº 367.905), Bruno Salla Rodrigues (OAB/SP nº 274.270) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia

Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

74 TC-017110.989.18-3 (ref. TC-002375.989.14-2)

Recorrente: Jorge Abissamra – Ex-Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2012.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, em preliminar a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, prejudicando, assim, o Recurso interposto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

75 TC-017950.989.18-6 (ref. TC-007386.989.16-4)

Recorrente: José Mauro Dedemo Orlandini – Ex-Prefeito do Município de Bertioga.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Bertioga, para análise de despesas com eventos festivos.

Responsável: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente, determinando o arquivamento do presente Recurso.

76 TC-025321.989.18-8 (ref. TC-020311.989.17-2)

Recorrente: Pedro Manoel Callado Moraes – Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Jales à Corporação Musical Municipal de Jales, no valor de R$120.776,89.

Responsáveis: Pedro Manoel Callado Moraes (Prefeito) e Antônio Maurílio Gonçalves (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-18, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$66.837,77 com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º,

inciso XV, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103, ambos do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

77 TC-001567.989.19-9 (ref. TC-011017.989.15-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Tarumã, para análise de supostas irregularidades relativas ao pagamento de horas extraordinárias em favor de irmão do Prefeito Municipal.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109.840), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233.737) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 09-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

78 TC-020327.989.19-0 (ref. TC-006487.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Cajamar à Mata Nativa – MN, no valor de R$132.968,06.

Responsáveis: Daniel Ferreira da Fonseca (Prefeita) e Mariluce Varalda (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carla Cristina Paschoalotte (OAB/SP nº 148.168) e Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631)

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

79 TC-008652.989.20-3 (ref. TC-007317.989.17-6)

Recorrente: Distribuidora de Livros Champagnat Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Pratânia e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando o fornecimento de material didático para o ensino de inglês e o programa de capacitação dirigido ao corpo docente de inglês da rede municipal, no valor de R$60.000,00.

Responsável: Roque Joner (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-02-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os

termos aditivos de 30-12-14 e 30-12-15, e os atos ordenadores das despesas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão combatida.

80 TC-018983.989.20-3 (ref. TC-002400.989.19-0)

Recorrentes: Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EMBUPREV, no exercício de 2017.

Responsável: André Luiz Silva de Paula (Presidente do EMBUPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Midiam Martins de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

81 TC-027569.989.20-5

Convenente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Objeto: Prestação de serviços nas áreas de pronto atendimento (urgência e emergência) e internação em média complexidade para São Roque e os municípios formalmente referenciados, nas clínicas médica, cirúrgica, obstétrica, pediátrica e de pneumologia sanitária nas dependências da Santa Casa, visando ao atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e à realização de exames de imagem para a Rede Básica de Saúde do Município de São Roque.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito), Daniela Carolina Dias Groke Silva (Diretora Municipal) e Andrea Helena de Moraes Rodrigues (Administradora Interina da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 12, de 14/12/2020, havido entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Em seguida, apregoado o Doutor Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 82 e 83, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

82 TC-015256.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Lazer Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo "ônibus", "micro-ônibus" e "van".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-08-16. Valor – R$2.531.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-07-18 e 16-03-19.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-015414.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Lazer Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços, em caráter emergencial, de transporte de alunos para a Rede Municipal de Ensino, por meio de veículos tipo "ônibus", "micro-ônibus" e "van".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudicir Brazilino Picolo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-16. Valor – R$1.742.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-07-18, 20-09-18 e 06-07-19.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Gabriel Vieira Almeida Machado, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-015222.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus COVID-19, em caráter emergencial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 02-04-20. Valor – R$719.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

85 TC-015363.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Fornecimento de materiais de enfermagem para uso dos profissionais que atuam nas Unidades de Saúde do Município, atendendo diretamente a população, para evitar o risco de contaminação, prevenir e controlar a infecção do vírus COVID-19, em caráter emergencial.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-07-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 1988/2020, relativas a negócio prestado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Gott Wird Comércio e Serviços Eireli - ME, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento da Execução Contratual tendo em vista que os produtos, ainda que entregues com relativo atraso, foram devidamente fornecidos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, aplicar multa ao Senhor Mamoru Nakashima, ex-Prefeito, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-016600.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos para prevenção e tratamento de casos de coronavírus (COVID-19) no Município.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 23-03-20. Valor – R$315.520,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-11-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

87 TC-016707.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lotus Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de insumos para prevenção e tratamento de casos de coronavírus (COVID-19) no Município.

Responsáveis: Atila Cesar Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 04-11-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em preliminar, consignou que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, quanto ao mérito, decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, bem como tomou conhecimento do acompanhamento da execução contratual levada a efeito no TC-016707.989.20-8.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Nota de Empenho nº 2020/1989, de 23/3/20, no valor de R$ 315.520,00 (trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais), emitida pela Prefeitura Municipal de Mauá em favor de Lotus Distribuidora Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por desrespeito ao artigo 26, inciso III, da Lei de Licitações e ao artigo 4º-E, § 3º, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.979/20, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste E. Tribunal, aplicar multa ao Senhor Luis Carlos Casarin, então Secretário de Saúde, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista

no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-025407.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-08-15. Valor – R$1.282.610,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

89 TC-009953.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

90 TC-013039.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

91 TC-013041.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-01-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

92 TC-013042.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

93 TC-013043.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

94 TC-013044.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

95 TC-013045.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

96 TC-013047.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

97 TC-013050.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

98 TC-019063.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Contratada: Construbrass Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Construção de creche no Bairro Santa Cruz.

Responsável: José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 03-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-20.

Advogados: Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2015, o Contrato nº 40/2015, de 14/8/15 e os Termos Aditivos de 5/8/16, 24/1/17, 5/6/17, 22/8/17, 2/10/17, 31/1/18, 30/5/18 e 27/7/18, bem como tomou conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato, datado de 3/6/19, tendo por comprometida a decorrente Execução Contratual, devido à inexecução parcial do contrato, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Cravinhos, encaminhe a este E. Tribunal o resultado dos trabalhos da Comissão Processante instaurada por meio da Portaria 15.133/2019, de 3/6/19, no prazo fixado em notificação que deverá ser expedida para tal mister.

99 TC-005628.989.19-6

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis Carlos Fernandes da Cruz.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Luis Carlos Fernandes da Cruz, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-005848.989.16-6

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2017.

Presidente: Vilson Pereira Reis.

Advogado: Gabriel Fernandes Terêncio (OAB/SP nº 325.391).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Vilson Pereira Reis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

101 TC-005024.989.19-6

Câmara Municipal: Álvares Machado.

Exercício: 2019.

Presidente: Pedro da Silva Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara

Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Pedro da Silva Oliveira, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

102 TC-005217.989.19-3

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2019.

Presidente: Vicente Fernandes Júnior.

Advogados: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Vicente Fernandes Júnior, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o oficiamento ao D. Ministério Público Estadual para adoção de medidas cabíveis relativas à Lei Municipal n° 03, de 08 de março de 1996, concessora do 14° salário.

103 TC-004495.989.19-6

Prefeitura Municipal: Inúbia Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Soares dos Santos.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

104 TC-027638.989.20-2 (ref. TC-025904.989.19-1, TC-016895.989.16-8 e TC-007671.989.15-0)

Embargante: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e FASUL Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de revitalização do Parque dos Cedros, no valor de R$419.331,67.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-19, para afastar a multa aplicada, mantendo-se o juízo de irregularidade da tomada de preços, do contrato e do termo aditivo de 24-02-16.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903),

Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração interpostos por Frederico Guidoni Scaranello e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão combatido.

105 TC-004931.989.21-4 (ref. TC-014951.989.20-1 e TC-004751.989.15-3)

Embargante: Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Maurício Queiroz Prado e Hélio Hamilton Vieira Júnior (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do apelo como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Aresto combatido.

106 TC-018858.989.19-7 (ref. TC-019798.989.17-4)

Recorrente: José Roberto Martins – Ex-Prefeito do Município de Pedranópolis.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no exercício de 2016.

Responsável: José Roberto Martins e Belizário Ribeiro Donato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-19, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos V, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a retirada do recorrente do rol de responsáveis por inexistir nos autos documentação hábil a comprovar o alegado, deu-lhe provimento, para o fim de considerar legal o ato de admissão de Mayara Lopes da Silva, para o cargo de Nutricionista, da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, determinando seu registro.

107 TC-020642.989.19-8 (ref. TC-004651.989.15-4)

Recorrente: Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Sandra Aparecida Chiarini de Ugo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Adriano Galdino (OAB/SP nº 339.777) e Wilian Barbosa do Morrinho (OAB/SP nº 160.721).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. Sentença guerreada, julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, relativas ao exercício de 2015, quitando-se, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar n° 709/93, a responsável Senhora Sandra Aparecida Chiarini de Ugo e afastando a multa que lhe foi imposta.

Não obstante, reforçou todas as recomendações lançadas na r. Sentença proferida pelo eminente Auditor no julgamento das contas do exercício de 2018 da FUNBEPE, no processo TC-002212.989.18-0, além daquelas constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

108 TC-019099.989.20-4 (ref. TC-002505.989.18-6)

Recorrente: Adão da Costa Morais – Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Adão da Costa Morais (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-20, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,

quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que seja reformada a r. Decisão combatida, excluindo-se a multa aplicada ao ex-Diretor Presidente da Empresa Municipal de Construções Populares de São José do Rio Preto – EMCOP, Senhor Adão da Costa Morais, dando-lhe quitação com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-017117.989.19-4 (ref. TC-023294.989.18-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2017.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-19, que julgou ilegal a complementação de proventos da servidora Roseli Santana Crizol Dias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-6.

110 TC-017121.989.19-8 (ref. TC-023294.989.18-1)

Recorrente: Roseli Santana Crizol Dias – Servidora Aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2017.

Responsável: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-07-19, que julgou ilegal a complementação de proventos da servidora Roseli Santana Crizol Dias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799) e Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de manter a r. Sentença proferida em Primeira Instância em todos os seus termos.

111 TC-020476.989.20-7 (ref. TC-018866.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e SSD Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Eletrônicos em Geral – EIRELI, objetivando a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, no valor de R$1.296.000,00.

Responsáveis: Iliomar Darronqui, Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Responsável pelo Expediente de Secretaria) e Sandro Fortunato Casini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir as imperfeições atribuídas ao orçamento estimativo, mantendo-se no mais a r. Sentença recorrida.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-000559.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Contratada: Panificadora e Lanchonete Ki-Delícia de Estrela do Norte Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de pães e petiscos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12-06-18. Valor – R$989.620,00.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

113 TC-000609.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Contratada: Panificadora e Lanchonete Ki-Delícia de Estrela do Norte Ltda. – ME.

Objeto: Aquisição de pães e petiscos.

Responsável: Cícero Cirino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e

Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Execução Contratual em apreço, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

114 TC-005085.989.19-2

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Cássia de Moraes.

Advogado: Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-005096.989.19-9

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2019.

Presidente: Mauricio Godoy Prado.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2019, quitando-se à autoridade responsável, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

116 TC-005195.989.19-9

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2019.

Presidentes: Maicon Fabiano de Oliveira, Marciano Rodrigues da Silva e Cláudio Tranqueira.

Períodos: (01-01-19 a 02-04-19), (03-04-19 a 07-10-19) e (08-10-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à origem, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-005906.989.16-5

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2017.

Presidente: Marcelo Ribeiro Marciano.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-004608.989.19-0

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2019.

Prefeita: Érica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos, porventura, pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos. Alertou, ainda, que a Municipalidade deve

empreender esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo deste investimento na melhora do ensino e da saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

119 TC-004545.989.19-6

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maria Ruth Bellanga de Oliveira.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

120 TC-004795.989.19-3

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ermes da Silva.

Advogada: Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulicéia, referentes ao exercício de 2019, sem prejuízo de advertência.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do referido voto.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-005916.989.20-5 (ref. TC-023055.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guapiara e Serviço de Obras Sociais de Apiaí, objetivando a manutenção das atividades do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, no valor de R$126.000,00.

Responsáveis: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita) e Mary Teresinha Oliveira dos Santos (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, impedindo a beneficiária do recebimento de novos repasses e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Jusmara Rodolfo Pássaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

122 TC-001725.989.20-6 (ref. TC-015090.989.17-9)

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R$95.155,12.

Responsáveis: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável Jusmara Rodolfo Pássaro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos Serviços de Obras Sociais SOS de Apiaí, referentes ao exercício de 2016, decorrente de convênio, quitando-se os responsáveis e afastando-se a penalidade imposta à recorrente.

123 TC-018020.989.20-8 (ref. TC-002603.989.18-7)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Célia Margarida Moreira Talacimon Pacca e Mário Ferreira (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença de irregularidade das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB, assim como as recomendações e determinações exaradas, afastando, porém, das razões de decidir, o déficit atuarial.

124 TC-018145.989.20-8 (ref. TC-001233.989.16-9)

Recorrente: Companhia de Habitação Popular de Bauru – COHAB BAURU.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular de Bauru, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Edison Bastos Gasparini Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285), Milton Carlos Gimael Garcia (OAB/SP nº 215.060), Daniela Cristina Segala Boesso (OAB/SP nº 151.283), Aline Crepaldi Orzam (OAB/SP nº 205.243), Karen Vieira Machado (OAB/SP nº 209.157), Renato Bueno de Mello (OAB/SP nº 213.299), Mariana de Camargo Marques Cury (OAB/SP nº 242.596), Gustavo Henrique Ongaro Pinheiro

(OAB/SP nº 270.014), Vinícius Machi Campos (OAB/SP nº 273.023), Marcela Garcia Cerigatto (OAB/SP nº 281.558), Izabela Maria Gonçalves Zanoni Malmonge (OAB/SP nº 317.889) e Michele de Marcos Cattuzzo Alcarde (OAB/SP nº 325.967).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

125 TC-021863.989.20-8 (ref. TC-003078.989.19-1)

Recorrente: Márcio José Corrêa – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema – IPREMI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema – IPREMI, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Márcio José Corrêa (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, afastando a possibilidade de extensão do mesmo tratamento dado no TC-002956.989.19-8, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,

a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Silvia Monteiro

Renata Constante Cestari

Luís Cláudio Mânfio

SDG-1/ESBP